



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.192, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(De autoria do Vereador Fernando Bitencourt)

Dispõe sobre a criação de recuo a ser destinado aos cadeirantes nos assentos de terminais e pontos de ônibus no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituída a criação de recuo para o posicionamento e a acomodação de cadeirantes em assentos de terminais e pontos de ônibus do transporte público coletivo no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

§1º - O recuo reservado deverá ter espaço suficiente para acomodar uma cadeira de rodas e deverá ficar posicionado entre os assentos comuns de modo a não atrapalhar a passagem de pedestres.

§2º - O recuo reservado deverá estar devidamente identificado com a pintura do respectivo símbolo internacional de acesso (SIA) sobre o piso.

§3º - O recuo reservado deverá ser implementado gradualmente nos terminais e pontos de ônibus do Município, na medida em que forem sendo necessárias a realização da manutenção e troca dos assentos já existentes.

Artigo 2º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2023.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SRGOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SRGOV.BR